

## Lei nº 362/2001

### *“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO e dá outras providencias”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de **Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social, responsável pela política municipal do emprego e relações do trabalho, o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**, de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Cachoeira Dourada.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho – CMT, tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução de políticas de emprego/trabalho no Município de Cachoeira Dourada no âmbito do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE, competindo-lhe:

I – Acompanhar o desemprego do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II – Sugerir medidas que promovam harmonia entre o desenvolvimento do mercado de trabalho, das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

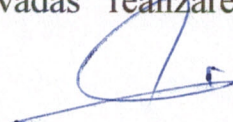
III – Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formação da política de formação profissional;

IV – Acompanhar as ações voltadas para a execução do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego;

V – Incentivar e apoiar todas as medidas concretas, que visem a qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, sem ônus para o poder público;

VI – Aprovar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VII – Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;



VIII – Avaliar previamente as propostas de órgãos estaduais, a sem encaminhados, ao Governo Federal ou a organismos internacionais para obtenção de recursos para a capacitação, para o trabalho e a reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de empregos e renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma Tripartite e Paritária por:

- I – 6 (seis) Representantes indicados pelo Poder Público;
- II – 6 (seis) Representantes indicados pelas entidades de Trabalhadores;
- III – 6 (seis) Representantes indicados pelas entidades Patronais.

§ 1º - Os segmentos Sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, respeitando o disposto na resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela resolução nº 114, de 1º/08/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT no seu artigo 3º, § 1º ao 4º, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 4º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamentos, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade (conforme resolução nº 80 do CODEFAT em seu artigo 6º), a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

ADM. 2001 / 2004

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

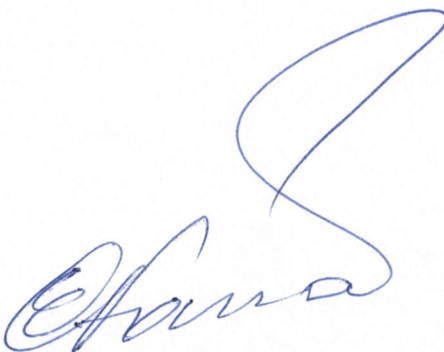
Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Poderá ser prevista no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
DOURADA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2001.



**EURÍPEDES CAMPOS FARIA**  
Prefeito Municipal